REGISTRADO NO LIVRO PRIMEIRO
Em 140190 fls 144 a 145
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO
Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 698/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a conceder aumento e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo ativo e inativo de 92% (noventa e dois por cento), exceto Secretários, Diretores de Departamento e Hora-aula.

1º - O menor vencimento não pode ser inferior a NCz-$ 300,00 (trezentos cruzados novos), e a diferença entre um e outro vencimento na ordem crescente não pode ser inferior a 15% (quinze por cento).

2º - O menor provento não pode ser inferior a NCz-$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).

3º - Incorpora ao vencimento e provento o abono já concedido.

Art. 2º - Fixa o vencimento de cada Secretário em 20% (vinte por cento) da remuneração paga ao Prefeito e dos Diretores de Departamento em 30% (trinta por cento), sobre o vencimento de Secretário.

Art. 3º - Fixa a Hora-aula em:

I - NCz-$ 8,00 (oito cruzados novos), para Licenciatura Curta;

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

II - NCz-$ 12,00 (doze cruzados novos), para Licenciatura Plena.

Art. 4º - Fixa em NCz-$ 15,00 (quinze cruzados novos), o Salário Família por cada dependente de funcionário estatutário.

Art. 5º - Fixa em NCz-$ 300,00 (trezentos cruzados novos), o valor de cada pensão.

Art. 6º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 24 de janeiro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.